PROCESSO	**: 008741/2017**
ORIGEM	**: Instituto de Previdência dos Serv. do Estado de Sergipe**
ASSUNTO	**: 036 - Revisão de Proventos e Pensões**
INTERESSADA	**: Maria Vanilde dos Santos**
ADVOGADO	**: Não há**
PROCURADOR	**: José Sérgio Monte Alegre– Parecer nº 1598/2021**
RELATORA	**: Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**

DECISÃO TC Nº 35.205 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Revisão de Proventos. Duplicidade. Arquivamento. Decisão Unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição cameral, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade dos votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** da Revisão de Proventos de **Maria Vanilde dos Santos**, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 14 de dezembro de 2021.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Relatora

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 15/03/2022 11:12:18
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/03/2022 11:12:01

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Revisão de Proventos da servidora **Maria Vanilde dos Santos**, inscrita no CPF sob o n° **966.744.155-53**, ocupante do cargo de **Técnica em Enfermagem, Nível I, Referência: SAÚDE, Padrão: M-1** do quadro pessoal estatutário da **Secretaria de Estado da Saúde.**

Via Parecer (fl. 101), a 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção desta Corte de Contas em análise dos autos, verificou a existência de outro processo relativo à Revisão de Proventos, nos mesmos moldes destes autos, que foi devidamente julgado por esta Corte de Contas no processo TC n° 001747/2015 (Decisão TC n° 33.857/2021), em consequência, sugeriu o arquivamento dos autos em apreço, a fim de evitar duplicidade de julgamentos para a mesma situação fática.

O representante do Ministério Público de Contas, *douto* Procurador **José Sérgio Monte Alegre**, através do Parecer nº 1598/2021 (fl. 105), em concordância com o Parecer da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, opinou pela extinção sem apreciação do mérito e consequente **arquivamento** da aposentadoria em tela.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 15/03/2022 11:12:18
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/03/2022 11:12:01

VOTO DA RELATORA

Como dito, versam os autos sobre o pedido de Revisão de Proventos da servidora estadual **Maria Vanilde dos Santos**, ocupante do cargo de **Técnica em Enfermagem,** do quadro pessoal estatutário da **Secretaria de Estado da Saúde,** que teve seu benefício de aposentadoria revisado por meio da Portaria n°1566/2017, de 10 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado n° 27.664, em 23 de março de 2017.

Ab initio, antes de adentrar ao mérito da questão, saliento a existência do processo idêntico e já julgado nesta Corte de Contas, tombado sob o n° TC 001747/2015, de relatoria do Conselheiro Carlos Pinna de Assis.

Portanto, diante da litispendência e visando a economia processual, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, em consonância com os pareceres da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e do Ministério Público de Contas.

É como voto.

Isto posto, e

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo;

Considerando os Pareceres da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e do Ministério Público de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais nos autos consta,

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 15/03/2022 11:12:19
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/03/2022 11:12:01

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Ordinária da **Primeira Câmara**, realizada no dia 14 de dezembro de 2021, por unanimidade de votos, pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** (Presidente e Relatora), **Maria Angélica Guimarães Marinho** e **Luis Alberto Meneses,** com a presença do Procurador do Ministério Público de Contas **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **15 de março de 2022.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ULICES DE ANDRADE FILHO
Conselheiro Presidente

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Relatora

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 15/03/2022 11:12:19
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/03/2022 11:12:01